



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1153
DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cria o feriado religioso comemorativo ao São João, compila em Tabela, os feriados instituídos pelas leis nº 297/1979 e nº 1068/2013 e dá outras providências.

Eu, Esmeralda Mara Silva Cruz, Prefeita Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso das minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com art.30, Inciso I da Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Carmópolis, feriado religioso, comemorativo ao São João, Santo consagrado pela Igreja Católica, como o único santo cujo nascimento e martírio, são evocados em duas solenidades pelo povo cristão.

Art. 2º - Com o feriado ora instituído, fica o Município de Carmópolis, com 04 (quatro) feriados religiosos, incluindo a Sexta Feira da Paixão, portanto, de acordo com a Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1995, que permite até 04 (quatro),

Art. 3º - Os feriados municipais estão discriminados na tabela abaixo, que orienta a comunidade em geral, quanto às datas a serem guardadas em respeito à tradição do povo.

FERIADOS MUNICIPAIS DE CARMÓPOLIS/SE		
DIA	CONSAGRAÇÃO	CORRENTE RELIGIOSA
x-x-x	Paixão de Cristo (sexta-feira da Paixão)	Católica
24/06	São João	Católica
18/07	Nossa Senhora do Carmo	Católica
16/10	Emancipação Política do Município	Sem cunho religioso
29/11	Dia do Evangélico	Evangélica

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, em 22 de junho de 2016; 93º ano de fundação da Cidade.

Esmeralda Mara Silva Cruz
Prefeita Municipal